

CONTRATO Nº 19/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 936/21

PREGÃO Nº 05/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS E ENTES CONSORTES SENDO ALTO ALEGRE, AVANHANDAVA, BARBOSA, BRAÚNA, GLICÉRIO, LUZIÂNIA E PENÁPOLIS E A EMPRESA FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob no. 55.750.301/0001-24, com sede na Av. Dr. Eduardo de Castilho, no 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador da cédula de identidade - R.G. n.º 19.567.108-9, e CPF (MF) 061.707.018-03, residente e domiciliado no Município de Penápolis, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 14.271.474/0001-82 com sede na cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado nº 1218, Vila Santa Therezinha de Menino Jesus, neste ato representado pelo Sr. Luciano Rodrigues Roseiro Fraguas, Sócio Administrador, Brasileiro, portador da cédula de identidade – R.G. no. 26.367.554-3, inscrito no CPF/MF sob no. 285.260.378-03, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos, abaixo discriminados.

Item	Descrição	Unid	Quantidade	Preço	
				Unitário	Total
12	ACETILCISTEINA 20 MG/ML - 120 ML	FR	7.700,0000	5,7500	44.275,00
57	AMIODARONA 200 MG	CP	34.400,0000	0,3990	13.725,60
101	BENZOATO DE ALOGLIPTINA + CLOR. DE METFORMINA 12,5/1000 MG	CP	10.000,0000	2,1600	21.600,00
104	BESILATO DE ANLODIPINO + BENAZEPRIL 5/20 MG	CP	8.000,0000	2,6800	21.440,00
107	BESILATO DE LEVANLODIPINO 2,5 MG	CP	18.000,0000	1,2600	22.680,00
124	BRINZOLAMIDA + TIMOLOL 10/5 MG FRASCO GOTEJADOR	FR	15,0000	79,5800	1.193,70
125	BROMAZEPAM 2,5 MG/ML FRS 20 ML	FR	30,0000	19,6000	588,00
136	BUDESONIDA 50 MCG 200 DOSES SUSPENSÃO NASAL	FR	800,0000	28,3000	22.640,00

138	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 6,67 MG/ML + 333,4 MG/ML	FR	6.924,0000	6,5000	45.006,00
139	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA 10 MG/250 MG	CP	44.000,0000	0,3800	16.720,00
142	CAFEINA + CARISOPRODOL + DICLOFENACO SODICO + PARACETAMOL 30 MG/125MG/50MG/300 MG	CP	50.000,0000	0,2090	10.450,00
145	CANAGLIFLOZINA 300 MG	CP	420,0000	7,0900	2.977,80
155	CARBOLITIUM CR 450 MG	CP	1.260,0000	1,4500	1.827,00
171	CEFTRIAXONA SODICA 500 MG + AMPOLA 2 ML	AP	3.000,0000	7,3700	22.110,00
172	CELECOXIBE 200 MG	CP	7.000,0000	0,6900	4.830,00
179	CETOPROFENO 100 MG	CP	14.000,0000	0,8850	12.390,00
183	CETOTIFENO 1 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - 30 ML	FR	700,0000	32,8000	22.960,00
200	CITRATO DE POTASSIO 5 MEQ	CP	3.000,0000	0,8100	2.430,00
203	CLOBAZAN 20 MG	CP	3.700,0000	1,2500	4.625,00
225	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50 MG/ML - 3 ML	AP	2.070,0000	2,1500	4.450,50
238	CLORIDRATO DE FENAZOPIRIDINA 100 MG	CP	2.150,0000	0,5900	1.268,50
246	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	CP	18.600,0000	0,3080	5.728,80
249	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 36 MG	CP	1.500,0000	10,2000	15.300,00
276	CREME DE URÉIA 10% 200 GRS	TB	12,0000	64,5000	774,00
278	CUMARINA + TROXERRUTINA 15/90 MG CPS	CP	5.000,0000	0,4100	2.050,00
281	DAPAGLIFLOZINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 5/1000 MG (XIGDUO XR)	CP	30.000,0000	3,1900	95.700,00
282	DAPAGLIFLOZINA 10 MG	CP	26.200,0000	5,1800	135.716,00
284	DELTAMETRINA 100 ML 0,02% LOÇÃO	FR	400,0000	5,1300	2.052,00
293	DESONIDA 0,5 MG/G BISNAGA 30 GRS	TB	50,0000	9,5000	475,00
315	DICLORIDRATO DE MANIDIPINO 10 MG	CP	20.420,0000	3,1500	64.323,00
322	DIMENIDRINATO 25 MG	CP	500,0000	1,2800	640,00
323	DIMENIDRINATO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50 MG + 10 MG	AP	17.600,0000	0,6500	11.440,00
364	ESCITALOPRAM , OXALATO 20 MG (ETICO)	CP	4.200,0000	0,7700	3.234,00
370	ESOMEPRAZOL 40 MG	CP	5.540,0000	3,4000	18.836,00
382	EZETIMIBA + ROSUVASTATINA CÁLCICA 10/20 MG CPS	CP	2.000,0000	3,1200	6.240,00
383	EZETIMIBA + SINVASTATINA 10/20 MG CP	CP	3.000,0000	1,5500	4.650,00
384	EZETIMIBA 10 MG CP	CP	6.000,0000	0,5300	3.180,00
406	FORFIG 200 MG	CP	1.200,0000	1,2000	1.440,00
417	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 11 MG/ML FRS GOTEJADOR 20 ML	FR	300,0000	26,3500	7.905,00
423	FUROSEMIDA 40 MG + CLORETO DE POTÁSSIO 100 MG	CP	1.500,0000	1,0000	1.500,00
426	GINKO BILOBA 120 MG CP	CP	1.000,0000	0,5280	528,00

430	GLICINATO FÉRRICO + ACIDO FÓLICO 75 MG/5 ML	FR	200,0000	51,3800	10.276,00
460	HEMIFUMARATO DE ZOLPIDEM 5 MG	CP	5.000,0000	1,1000	5.500,00
476	HIDROSMINA 200 MG CAPSULA	CS	1.000,0000	1,0600	1.060,00
481	IBUPROFENO 300 MG	CP	59.800,0000	0,1430	8.551,40
520	LERCADINIPINO, CLORIDRATO 10 MG	CP	12.100,0000	1,7800	21.538,00
562	MANIDIPINO 10 MG	CP	10.000,0000	3,2000	32.000,00
581	METOPROLOL , SUCCINATO 50 MG	CP	58.400,0000	0,7070	41.288,80
590	MINILAX – 714 MG/G/7,70 MG – 6,5 G	BI	240,0000	4,4900	1.077,60
620	NITRENDIPINO 10 MG	CP	1.500,0000	0,6330	949,50
626	NORETISTERONA, ENANTATO 50 MG/ML + ESTRADIOL, VALERATO 5 MG/ML (MESYGINA, NOREGINA) SOLUÇÃO INJETÁVEL	AP	800,0000	13,9900	11.192,00
634	OLEO DE PEIXE REFINADO, REVESTIMENTO (GELATINA, GLICERINA, SORBITOL, AGUA, CORANTE INORGÂNICO DIÓXIDO DE TITÂNIO E CORANTES ARTIFICIAIS VERMELHO 40 (VITALUX PLUS)	CP	500,0000	4,4800	2.240,00
635	OLEO DE SOJA, CARBONATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, ACIDO ASCÓRBICO, FUMARATO FERROSO, NIACINAMIDA, ACETATO DE TOCOFEROL, ÓXIDO DE ZINCO, PANTOTENATO DE CÁLCIO (OLIGOVID UP)	CP	800,0000	1,2200	976,00
639	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA (BENICAR HCT) 40/ 12,5 MG	CP	15.000,0000	0,9200	13.800,00
640	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROCLOROTIAZIDA 20/ 12,5 MG	CP	18.000,0000	0,8200	14.760,00
641	OLMESARTANA MEDOXOMILA 20 MG	CP	12.000,0000	0,5480	6.576,00
645	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CP	8.000,0000	0,9200	7.360,00
646	ÔMEGA 3 DE ÓLEO DE PEIXE, LUTEÍNA DA FLOR DE TAGETES ERECTA, ÁCIDO L-ASCÓRBICO, BILBERY, NICOTINAMIDA, ACETATO DE DI-ALFA-TOCOFERILA, ÓXIDO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANÊS (LUVIS S)	CP	1.500,0000	2,4000	3.600,00
652	OXCARBAMAZEPINA 300 MG	CP	5.200,0000	0,7700	4.004,00
659	PALMITATO DE RETINOL + COLECALCIFEROL + ÓXIDO DE ZINCO - BISNAGA 90 GRS	TB	800,0000	2,8800	2.304,00
672	PERICIAZINA 1% GOTAS	FR	5,0000	9,9000	49,50
673	PERICIAZINA 4% 40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL - FRASCO 20 ML	FR	12,0000	20,6000	247,20
732	ROSUVASTATINA CÁLCICA 40 MG	CP	10.000,0000	4,4000	44.000,00
753	SILIMARINA 200 MG (FORFIG)	CP	9.000,0000	1,2000	10.800,00
754	SILYBUM MARIANUM 200 MG	CP	500,0000	1,2000	600,00

781	SULPURIDA 25 MG + BROMAZEPAM 1 MG	CP	420,0000	1,5600	655,20
789	TELMISARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 40/12,5 MG	CP	10.000,0000	2,8200	28.200,00
793	TELMISARTANA 80 MG	CP	10.000,0000	0,9220	9.220,00
796	TETRACICLINA, CLORIDRATO 100 MG + ANFOTERICINA B 50 MG/4G - CREME VAGINAL	TB	50,0000	37,8700	1.893,50
797	TIABENDAZOL 50 MG/G POMADA	TB	220,0000	30,5100	6.712,20
798	TIBOLONA 2,5 MG	CP	3.000,0000	0,6600	1.980,00
802	TOBRAMICINA + DEXAMETASONA 3 MG + 1 MG	FR	800,0000	28,3000	22.640,00
809	TRAMADOL 37,5 MG + PARACETAMOL 325 MG	CP	780,0000	2,0200	1.575,60
821	UC II 40 MG	CP	3.600,0000	1,3400	4.824,00
827	VALSARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO 160/5	CP	10.600,0000	1,4000	14.840,00
842	VIMPOCETINA 5 MG CP	CP	5.000,0000	0,6990	3.495,00
Quantidade de Itens ... : 76					1.022.684,40

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS CONTRATUAIS

2.2 - O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E PAGAMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - O preço global para o fornecimento dos produtos é de R\$ 1.022.684,40 (Hum milhão vinte e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

3.2 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias da entrega, após apresentação das Notas Fiscais pelo Município requerente.

3.3 - O pagamento será diretamente na conta corrente do fornecedor, efetuado pelo Município requisitante das mercadorias, somente após todas as exigências e formalidades deste Edital.

3.4 - Os pagamentos advindos dos acréscimos previstos no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 serão efetuados nas mesmas condições contratuais e valores apresentados na proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, contados a partir da data de solicitação por escrito pelos municípios participantes deste processo. Cada município integrante do CIMPE ficará responsável pelas citadas solicitações que deverão ocorrer por escrito, através de requisição de compras, para que as Notas Fiscais Eletrônicas sejam emitidas em nome de cada Município solicitante, e o pagamento não será em hipótese alguma realizado pelo CIMPE, mas tão somente pelo Município solicitante, bem como as entregas deverão ocorrer nos endereços determinados e constantes deste Edital, conforme se segue:

- 4.1.1 - Prefeitura Municipal de Alto Alegre (CNPJ nº 44.440.121/0001-20)
Praça Manoel Gomes da Pena nº 42, Centro, Alto Alegre/SP - CEP : 16.310-000
- 4.1.2 - Prefeitura Municipal de Avanhandava (CNPJ nº 45.665.890/0001-99)
Praça Santa Luzia nº 61, Centro, Avanhandava/SP - CEP : 16.360-000
- 4.1.3 - Prefeitura Municipal de Barbosa (CNPJ nº 46.162.178/0001-30)
Rua São João nº 220, Centro, Barbosa/SP - CEP : 16.350-000
- 4.1.4 - Prefeitura Municipal de Glicério (CNPJ nº 44.441.475/0001-99)
Rua Prefeito Fuad Eid nº 320, Centro, Glicério/SP - CEP: 16.270-000
- 4.1.5 - Prefeitura Municipal de Luiziânia (CNPJ nº 44.441.558/0001-88)
Praça Benedito Cláudio nº 135, Centro, Luiziânia/SP - CEP: 16.340-000
- 4.1.6 - Prefeitura Municipal de Penápolis (CNPJ nº 49.576.416/0001-41)
Avenida Marginal Maria Chica nº 1.400, Centro, Penápolis/SP - CEP: 16.300-005
- 4.1.7 - Prefeitura Municipal de Braúna (CNPJ nº 44.440.832/0001-02)
Avenida Barão do Rio Branco nº 485, Centro, Braúna/SP - CEP: 16.290-000

4.2 - O recebimento dos produtos deverá ser atestado por pessoa responsável que conferirá os produtos entregues, que estando os mesmos de acordo e condições para uso e especificações do edital, será atestada sua regularidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos próprios consignados no orçamento vigente, 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES CONTRATUAIS.

6.1 - Na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 obedecerão as seguintes sanções:

6.1.1 O atraso injustificado na execução do objeto, a CONTRATADA, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

6.1.1.1 atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

6.1.1.2 atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

6.1.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

6.1.2.1 advertência;

6.1.2.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

6.1.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal - CIMPE e com os Municípios que o integram, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com amparo no art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93; e

6.1.2.5 impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal - CIMPE e com os Municípios que o integram, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAL RECUSADO.

7.1 - Caso haja reprovação de lotes de produtos já recebidos, o contratado deverá substituí-los no prazo de 07 (sete) dias, às suas expensas.

7.2 - No caso de não haver reposição dos lotes reprovados caberá à CONTRATADA a devolução dos valores recebidos da CONTRATANTE, acrescidos de juros calculados a base de 10% (dez por cento) ao mês, referente ao pagamento dos lotes reprovados, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados a partir da data em que expirou o prazo de reposição, independentemente das sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL.

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, de acordo com os art. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

8.3 - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

8.3.1 - recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; e

8.3.2 - dissolução de sociedade.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

9.1 - Compete à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

9.1.1 - observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela CONTRATANTE e as cláusulas deste Contrato;

9.1.2 - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do(s) produto(s) objeto deste contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;

9.1.3 - fornecer o(s) produto(s) nos termos especificados no objeto deste instrumento observadas as respectivas quantidades e preços e entregá-los de acordo com a pauta de distribuição;

9.1.4 - cumprir os encargos definidos no Pregão 05/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

10.2 - Caso venha a ser comprovado que a CONTRATADA efetuou a venda a outros órgãos, Governamental ou não, de medicamentos idênticos aos que constituem objeto do contrato até comprovado o término das entregas, por preço inferior ao ajustado com a CONTRATANTE, esta procederá a automática revisão do valor de seus compromissos financeiros assumidos no contrato, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvado os custos incidentes, tais como fretes, impostos e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

As partes deverão obedecer além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório e nos seus anexos e nos termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A empresa CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

É competente o foro de Penápolis/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Penápolis, 25 de Janeiro de 2022.

AGNALDO CÉSAR DUARTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24 licitacao@cimpe.sp.gov.br

**Consórcio Intermunicipal
CONTRATANTE**

LUCIANO RODRIGUES ROSEIRO FRAGUAS
Fragnari Distribuidora de Medicamentos
CONTRATADA

Testemunhas:

CARLOS RAPHAEL BATISTA BALBINO
RG: 45.650.771-1
CPF: 444.454.578-09

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
RG: 27.600.863-7
CPF: 316.542.888-37